

ATOS do EXECUTIVO**Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1023/2006**

Denomina Complexo Educacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Complexo Educacional, localizado na Rua Inajara, nº 1007, Bairro Nova Cidade, Área Urbana de Rio das Ostras-RJ, denominar-se-á "**Complexo Educacional ANTONIO CERONI**".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2006.

CARLOSAUGUSTOCARVALHOBALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1024/2006

Reajusta as diárias dos Agentes Políticos e Servidores Municipais, constantes do ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 0557/2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 0557/2001 passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

"DIÁRIAS**I – SERVIDORES DE ATÉ NÍVEL MÉDIO**

- a) R\$ 40,00 (quarenta reais) sem pernoite;
b) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) com pernoite.

II – SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR E CARGOS EM COMISSÃO

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) sem pernoite;
b) R\$ 200,00 (duzentos reais) com pernoite.

III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU NÍVEIS EQUIVALENTES

- a) R\$ 110,00 (cento e dez reais) sem pernoite;
b) R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) com pernoite.

IV – PREFEITO E VICE-PREFEITO

- a) R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) sem pernoite;
b) R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) com pernoite."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2006.

CARLOSAUGUSTOCARVALHOBALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1025/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 16.200.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo

autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo desta Lei, na importância de R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso I, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

§ 1º O recurso referente ao Inciso I citado no caput do artigo é proveniente de royalties, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2006.

CARLOSAUGUSTOCARVALHOBALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1025/2006

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.11 - 12.361.0004.1.591 Expansão e Melhoria das Unidades de Ensino Fundamental	4.4.90.51 - 0.1.04	6.200.000,00
02.11 - 12.365.0004.1.593 Expansão e Melhoria da Rede Escolar de Educação Infantil.	4.4.90.51 - 0.1.04	2.000.000,00
02.11 - 17.512.0109.1.711 Implantação de Sistema de Tratamento de Esgoto	4.4.90.51 - 0.1.04	8.000.000,00
TOTAL		16.200.000,00

LEI Nº 1026/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 2.913,15.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 2.913,15 (dois mil, novecentos e treze reais e quinze centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso I, do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único Os recursos referentes

ao Inciso I citado no caput do artigo são provenientes de recursos do FMAS, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005 no valor de R\$ 2.775,44 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo II da presente Lei.

Parágrafo Único O recurso referente ao Inciso III citado no caput do artigo é proveniente de recursos do FMAS, no valor de R\$ 137,71 (cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2006.

CARLOSAUGUSTOCARVALHOBALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras